



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.058/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2023 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria nº. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 11 No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.

Art. 12 O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;

II- os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III- na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13 Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 14 os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2023, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I** - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II** - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III** - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV** - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V** - da receita da dívida ativa tributária de impostos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II** - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19 A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21 As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 22 O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23 Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004, até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24 O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, que será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I -** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V -** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II -** as despesas com benefícios previdenciários;
- III -** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV -** despesas com PASEP;
- V -** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI -** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III** - através de lei específica.

Art. 28 A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 29 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

UK



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39 O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 40 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 41 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I** - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43 O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 45 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46 Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 50 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO:

- 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
- 2.189 - Realização de Concurso Público
- 3.001 - Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO:

- 2.077 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.078 - Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas
- 2.082 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada - SUS Entid. Privadas e Filantrópicas
- 2.083 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica
- 2.084 - Manutenção das Atividades do ACS
- 2.085 - Manutenção das Atividades do ESF
- 2.087 - Manutenção da Assistência Dermatológica
- 2.089 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
- 2.091 - Manutenção das Atividades da Saúde do Trabalhador
- 2.092 - Manutenção das Atividades de Saúde do MAC
- 2.093 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.095 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica
- 2.096 - Treinamento e Capacitação de Pessoal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.097 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
 - 2.098 - Manutenção das Atividades do Conselho sobre Drogas
 - 2.099 - Manutenção das Ativ. de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde
 - 2.192 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
 - 2.193 - Enfrentamento à Violência Contra a Mulher
 - 2.194 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
 - 2.195 - Manutenção das Atividades da Vigilância Ambiental
 - 2.196 - Implementação da Seg. Alimentar e Nutricional da Saúde
 - 2.197 - Manutenção e Reformas do SAMU
 - 2.199 - Manutenção das Atividades da Rede Cuidar
 - 3.024 - Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades básicas de Saúde
 - 3.026 - Construção do CAPS
- IPASDM - Inst. Prev. dos Serv. Munic. Dom. Martins
- Prefeitura Municipal de Domingos Martins
- 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Gestão de Governo
 - 2.004 - Manutenção dos Serviços de Assessoria de Comunicação
 - 2.005 - Contribuição a Associação dos Prefeitos e Amunes
 - 2.006 - Convênio com o Corpo de Bombeiro
 - 2.007 - Convênio com a Polícia Militar
 - 2.008 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil
 - 2.009 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
 - 2.010 - Capacitação e Especialização de Profissionais da Controladoria Interna
 - 2.011 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECPLAN
 - 2.012 - Manutenção e Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município
 - 2.013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
 - 2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECADM
 - 2.015 - Manutenção das Atividades dos Postos de Correios e Postos de Atendimento



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.017 - Contribuição ao PASEP
- 2.018 - Manutenção das Atividades de Medicina e Segurança do Trabalho
- 2.020 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECFIN
- 2.021 - Manutenção das Atividades da Fiscalização e NAC's
- 2.022 - Administração da Dívida e Demais Obrigações
- 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2.025 - Realização de Eventos Culturais de Promoção Municipal
- 2.026 - Manutenção e Revitalização das Atividades Turísticas
- 2.027 - Fortalecimento da Cultura Local
- 2.028 - Manutenção da Escola de Música
- 2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 2.030 - Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
- 2.031 - Manutenção de Vias Públicas
- 2.032 - Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigós no Município
- 2.033 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 2.035 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.036 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes e Tratamento de Esgotamento Sanitário
- 2.037 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água
- 2.038 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.039 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.040 - Assistência Técnica ao pequeno e médio produtor
- 2.043 - Manutenção do Conv. de Dist. de Bloco de Produtor
- 2.044 - Manutenção das atividades com INCAPER, IDAF e outras instituições
- 2.045 - Construção e Manutenção do Abatedouro Municipal
- 2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Interior e Transportes
- 2.047 - Reabertura e Manutenção de Estradas, bueiros e pontes



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.048 - Manutenção da Oficina Mecânica e Frota
- 2.049 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.050 - Realização de Concurso Público
- 2.051 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2.052 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
- 2.053 - Preservação Ambiental
- 2.054 - Educação Ambiental
- 2.058 - Administração e Regência de Precatórios, Sentenças Judiciais e demais Obrigações
- 2.059 - Convênio com a Polícia Ambiental
- 2.060 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Educação
- 2.061 - Manutenção dos Conselhos Municipais
- 2.062 - Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- 2.063 - Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- 2.064 - Manutenção do Transporte Escolar Municipal
- 2.065 - Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
- 2.066 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 30%
- 2.067 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 70%
- 2.068 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- 2.069 - Manutenção das Atividades de Educação Especial Inclusiva
- 2.071 - Manutenção e Incentivo das Atividades do Desporto Amador
- 2.072 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
- 2.073 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- 2.075 - Manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial
- 2.076 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
- 2.153 - Manutenção das Atividades da SECMADS
- 2.154 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.156 - Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoa Idosa



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.157 - Apoio Financeiro para entidades de assistência à pessoa com deficiência
- 2.158 - Concessão de Benefícios Eventuais
- 2.160 - Manutenção do Abrigo Institucional Pecinhas para Unir
- 2.162 - Manutenção das Atividades do CRAS e Centro de Convivência
- 2.165 - Manutenção do Programa Cadastro Único e Bolsa Família
- 2.166 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.167 - Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
- 2.169 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA
- 2.170 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual
- 2.172 - Manutenção do Arquivo Público Municipal
- 2.173 - Manutenção dos serviços de fiscalização de obras e serviços urbanos
- 2.174 - Manutenção do CREAS
- 2.176 - Implantação e Manutenção da Reforma Administrativa Municipal
- 2.177 - Manutenção do Canil Municipal
- 2.178 - Manutenção de Tecnologia de Informação e Telecomunicações
- 2.179 - Manutenção do SIM
- 2.180 - Manutenção das Atividades da Casa do Cidadão
- 2.181 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional
- 2.182 - Convênio com a Polícia Civil
- 2.183 - Manutenção das Atividades da Administração Tributária
- 2.184 - Revitalização e Infra-estrutura do Viveiro Municipal
- 2.185 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural
- 2.188 - Repasse Financeiro a Entidade Filantrópica
- 2.191 - Manutenção do Centro de Convivência
- 2.198 - Apoio Financeiro para entidades que realizam Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 3.002 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.004 - Construção do Centro de Eventos no Município
- 3.005 - Construção do Teatro Municipal
- 3.006 - Reforma e Construção de Pórticos no Município
- 3.007 - Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas do Município



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 3.008 - Construção do Cemitério Público
- 3.009 - Construção de Praças, Parques e Jardins
- 3.011 - Expansão e melhoria na rede de iluminação pública Urbana e Rural
- 3.013 - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
- 3.014 - Pavimentação e Melhoria de Vias
- 3.015 - Renovação de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Frota Municipal
- 3.016 - Implantação de Parques e Áreas Verdes
- 3.017 - Atualização Imobiliária
- 3.018 - Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.019 - Expansão e Melhoria da Rede Física da Educação Infantil
- 3.020 - Renovação da Frota de Veículos da Educação
- 3.021 - Construção, Reforma e Melhoria de Quadras Poliesportivas
- 3.022 - Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
- 3.031 - Implantação e Operação de Aterro Sanitário
- 3.036 - Construção do abrigo institucional Pecinhas para Unir
- 3.038 - Construção do CRAS
- 3.039 - Construção do CREAS
- 3.040 - Construção do Centro de Convivência
- 3.041 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 3.044 - Manutenção do Fundo para Ampliação e Melhoria da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- 3.045 - Restauração da Casa da Cultura
- 3.046 - Implantação de Rede de Telefonia Móvel
- 9.999 - Reserva de Contingência da PMDM



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

WM



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro -- Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / PIB) x 100
Receita Total	192.000.000,00	185.578.967,72	0,127	1,166	215.000.000,00	201.365.539,33	0,140	1,262	240.000.000,00	217.853.058,11	0,153	0,139
Receitas Primárias (I)	165.500.000,00	159.965.203,94	0,110	1,005	190.000.000,00	177.950.941,74	0,123	1,115	215.000.000,00	195.160.031,23	0,137	0,124
Despesa Total	192.000.000,00	185.578.967,72	0,127	1,166	215.000.000,00	201.365.539,33	0,140	1,262	240.000.000,00	217.853.058,11	0,153	0,139
Despesas Primária (II)	165.000.000,00	159.481.925,38	0,109	1,002	189.000.000,00	177.014.357,83	0,123	1,110	213.000.000,00	193.344.589,07	0,136	0,123
Resultado Primário (III)=(I - II)	500.000,00	483.278,56	0,000	0,003	1.000.000,00	936.583,90	0,001	0,006	2.000.000,00	1.815.442,15	0,001	0,001
Resultado Nominal	3.800.000,00	3.672.917,07	0,003	0,023	3.700.000,00	3.465.360,44	0,002	0,022	3.500.000,00	3.177.023,76	0,002	0,002
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.349.507,06	0,003	0,027	4.300.000,00	4.027.310,79	0,003	0,025	4.100.000,00	3.721.656,41	0,003	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-6.400.000,00	-6.185.965,59	-0,004	-0,039	-7.000.000,00	-6.556.087,33	-0,005	-0,041	-7.200.000,00	-6.535.591,74	-0,005	-0,004
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,03460	Valor Corrente 1,0677	Valor Corrente 1,1017

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)		Metas Realizadas em 2021 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação		1,00
	Valor	(c/a) x 100	Valor	(c/a) x 100					Valor	(c) = (b-a)	
Receita Total	131.000.000,00	0,103	161.052.137,41	1,152	0,127	1,416	0,127	1,416	30.052.137,41	22,94	
Receita Primária (I)	119.500.000,00	0,094	150.667.395,87	-1,051	0,118	-1,325	0,118	-1,325	31.167.395,87	26,08	
Despesa Total	131.000.000,00	0,103	136.144.220,58	-1,152	0,107	-1,197	0,107	-1,197	5.144.220,58	3,93	
Despesa Primária (II)	120.400.000,00	0,095	131.045.431,70	-1,059	0,103	-1,153	0,103	-1,153	10.645.431,70	8,84	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-900.000,00	-0,001	19.621.964,17	0,008	0,015	-0,173	0,015	-0,173	20.521.964,17	-2280,22	
Resultado Nominal	6.000.000,00	0,005	21.768.125,70	-0,053	0,017	-0,191	0,017	-0,191	15.768.125,70	262,80	
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	0,003	2.435.303,70	-0,028	0,002	-0,021	0,002	-0,021	-764.696,30	-23,90	
Dívida Consolidada Líquida	-3.000.000,00	-0,002	-51.843.977,70	0,026	-0,041	0,456	-0,041	0,456	-48.843.977,70	1628,13	

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	142.501.358,70	161.052.137,41	13,018	150.500.000,00	-6,552	192.000.000,00	27,575	215.000.000,00	11,979	240.000.000,00	11,628
Receitas Primária (I)	129.797.956,67	150.667.395,87	16,078	128.500.000,00	-14,713	165.500.000,00	28,794	190.000.000,00	14,804	215.000.000,00	13,158
Despesa Total	120.670.169,30	136.144.220,58	12,823	150.500.000,00	10,545	192.000.000,00	27,575	215.000.000,00	11,979	240.000.000,00	11,628
Despesas Primária (II)	115.665.546,74	131.045.431,70	13,297	130.800.000,00	-0,187	165.000.000,00	26,147	189.000.000,00	14,545	213.000.000,00	12,698
Resultado Primário (I – II)	14.132.409,93	19.621.964,17	38,844	-2.300.000,00	111,722	500.000,00	-	1.000.000,00	100,000	2.000.000,00	100,000
Resultado Nominal	11.293.650,33	21.768.125,70	92,747	16.000.000,00	-26,498	3.800.000,00	-76,250	3.700.000,00	-2,632	3.500.000,00	-5,405
Dívida Pública Consolidada	3.119.017,77	2.435.303,70	21,921	4.100.000,00	68,357	4.500.000,00	9,756	4.300.000,00	-4,444	4.100.000,00	-4,651
Dívida Consolidada Líquida	-30.070.888,95	-51.843.977,70	72,406	-6.400.000,00	-87,655	-6.400.000,00	0,000	-7.000.000,00	9,375	-7.200.000,00	2,857

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	157.677.753,40	174.709.358,66	10,802	169.809.150,00	-2,805	198.643.200,00	16,980	229.557.650,00	15,563	264.398.400,00	15,177
Receitas Primária (I)	143.621.439,06	163.443.991,04	13,802	144.986.550,00	-11,293	171.226.300,00	18,098	202.864.900,00	18,478	236.856.900,00	16,756
Despesa Total	133.521.542,33	147.689.250,49	10,611	169.809.150,00	14,977	198.643.200,00	16,980	229.557.650,00	15,563	264.398.400,00	15,177



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

	Lei Municipal nº 3.058/2022											
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas Primária (II)	127.983.927,47	142.158.084,31	111,075	147.581.640,00	3,815	170.709.000,00	15,671	201.797.190,00	18,211	234.653.580,00	16,282	
Resultado Primário (I – II)	15.637.511,59	21.285.906,73	36,121	-2.595.090,00	112,192	517.300,00	119,934	1.067.710,00	106,401	2.203.320,00	106,359	
Resultado Nominal	12.496.424,09	23.614.062,76	88,967	18.052.800,00	-23,551	3.931.480,00	-78,222	3.950.527,00	0,484	3.855.810,00	-2,398	
Dívida Pública Consolidada	3.451.193,16	2.641.817,45	23,452	4.626.030,00	0,000	4.655.700,00	0,641	4.591.153,00	-1,386	4.516.806,00	-1,619	
Dívida Consolidada Líquida	-33.273.438,62	-56.240.347,01	69,025	-7.221.120,00	-87,160	-6.621.440,00	-8,305	-7.473.970,00	12,875	-7.931.952,00	6,128	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2020		2022		2023	
	Índices	2021	Índices	2022	Índices	2023
	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRP, art.4º, §2º, inciso III					R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	158.820.398,36	100,00	127.316.136,77	100,00	113.942.074,63	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	158.820.398,36	100,00	127.316.136,77	100,00	113.942.074,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Passivo Real a Descoberto	-871.986,96	0,00	-819.990,96	0,00	4.356.087,70	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-871.986,96	0,00	-819.990,96	0,00	4.356.087,70	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	R\$ 1,00
Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III				
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - I	1.131.320,00	22.176,00	411.208,88	411.208,88
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.131.320,00	22.176,00	411.208,88	411.208,88
Alienação de Bens Móveis	1.131.320,00	22.176,00	411.208,88	411.208,88
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	1.131.320,00	22.176,00	411.208,88	411.208,88
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	91.062,33	22.176,00	411.208,88	411.208,88
Investimentos	91.062,33	22.176,00	411.208,88	411.208,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	91.062,33	22.176,00	411.208,88	411.208,88
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = (I a - II d) + (III h)	(h) = (I b - II e) + (III i)	(i) = (I c - II f)	0,00
	1.040.257,67	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins/ES)

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

0 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	13.801.731,80	14.772.684,96	11.078.363,86
Inativo	1.782.286,59	2.006.534,51	2.135.759,14
Pensionista	1.782.286,59	2.006.534,51	2.135.759,14
Militar	1.780.859,80	2.005.389,98	2.135.759,14
Ativo	1.426,79	1.144,53	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	4.357.222,88	4.654.509,44	4.729.108,17
Inativo	4.357.222,88	4.654.509,44	4.729.108,17
Pensionista	4.357.222,88	4.654.509,44	4.729.108,17
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

	Lei Municipal nº 3.058/2022		
	2020	2021	
Receita Patrimonial	7.603.654,41	7.743.510,67	4.133.847,34
Receitas Imobiliárias	0,00	7.743.510,67	4.133.847,34
Receitas de Valores Mobiliários	7.603.654,41	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.567,92	368.130,34	79.649,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	58.567,92	368.130,34	79.649,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	13.801.731,80	14.772.684,96	11.078.363,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	406.518,09	434.939,95	538.158,76
Despesas Correntes	402.659,09	421.153,95	538.158,76
Despesas de Capital	3.859,00	13.786,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.701.687,51	4.664.411,81	6.070.130,51
Benefícios - Civil	4.701.517,60	4.664.411,81	6.070.130,51
Aposentadorias	3.599.653,34	4.046.092,89	5.291.024,65
Pensões	575.417,72	618.318,92	779.105,86
Outros Benefícios Previdenciários	526.446,54	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	169,91	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	169,91	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	5.108.205,60	5.099.351,76	6.608.289,27

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	8.693.526,20	9.673.333,20	4.470.074,59
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	122.322,23	154.753,57	200.428,20
Investimentos e Aplicações	62.186.152,73	70.841.121,86	76.198.027,01
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2019	2020	2021

MLK



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	74.671.944,47
2023	8.241.831,02	5.567.328,88	2.674.502,14	77.346.446,61
2024	8.577.742,56	6.137.452,90	2.440.289,66	79.786.736,27
2025	9.345.721,63	6.858.392,35	2.487.329,28	82.274.065,55
2026	9.439.178,84	7.433.854,14	2.005.324,70	84.279.390,25
2027	9.533.570,63	8.017.020,65	1.516.549,98	85.795.940,23
2028	9.628.906,34	8.641.917,31	986.989,03	86.782.929,26
2029	9.725.195,40	9.033.819,77	691.375,63	87.474.304,89
2030	9.822.447,36	9.542.461,01	279.986,35	87.754.291,24
2031	9.920.671,83	9.921.655,86	-984,03	87.753.307,21
2032	10.019.878,55	10.445.485,37	-425.606,82	87.327.700,39
2033	10.120.077,33	10.813.838,06	-693.760,73	86.633.939,66
2034	10.221.278,11	10.977.177,96	-755.899,85	85.878.039,81
2035	10.323.490,89	11.655.271,91	-1.331.781,02	84.546.258,79
2036	10.426.725,80	12.933.905,96	-2.507.180,16	82.039.078,63
2037	10.530.993,05	13.694.605,98	-3.163.612,93	78.875.465,70
2038	10.636.302,98	14.574.626,25	-3.938.323,27	74.937.142,43
2039	10.742.666,01	15.016.536,40	-4.273.870,39	70.663.272,04
2040	10.850.092,67	15.530.376,55	-4.680.283,88	65.982.988,16
2041	10.958.593,60	16.444.103,85	-5.485.510,25	60.497.477,91
2042	11.068.179,54	17.045.783,22	-5.977.603,68	54.519.874,23
2043	11.178.861,33	17.566.078,90	-6.387.217,57	48.132.656,66
2043	11.290.649,95	17.873.015,81	-6.582.365,86	41.550.290,80

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

2044	11.403.556,45	18.025.839,68	-6.622.283,23	34.928.007,57
2045	11.517.592,01	18.203.064,41	-6.685.472,40	28.242.535,17
2046	11.632.767,93	18.631.985,50	-6.999.217,57	21.243.317,60
2047	11.749.095,61	18.652.712,32	-6.903.616,71	14.339.700,89
2048	11.866.586,57	18.724.415,95	-6.857.829,38	7.481.871,51
2049	11.985.252,43	18.644.311,75	-6.659.059,32	822.812,19
2050	12.105.104,96	18.565.608,52	-6.460.503,56	-5.637.691,37
2051	12.226.156,00	18.488.283,72	-6.262.127,72	-11.899.819,09
2052	12.348.417,56	18.412.315,28	-6.063.897,72	-17.963.716,81
2053	8.192.369,58	18.312.398,32	-10.120.028,74	-28.083.745,55
2054	8.274.293,27	18.188.764,45	-9.914.471,18	-37.998.216,73
2055	8.357.036,20	18.092.209,64	-9.735.173,44	-47.733.390,17
2056	8.440.606,57	17.971.889,17	-9.531.282,60	-57.264.672,77
2057	8.525.012,63	17.853.316,63	-9.328.304,00	-66.592.976,77
2058	8.610.262,76	18.043.261,80	-9.432.999,04	-76.025.975,81
2059	8.696.365,39	18.234.512,25	-9.538.146,86	-85.564.122,67
2060	8.783.329,04	18.427.081,85	-9.643.752,81	-95.207.875,48
2061	8.871.162,33	18.620.984,72	-9.749.822,39	-104.957.697,87
2062	8.959.873,95	18.816.235,27	-9.856.361,32	-114.814.059,19
2063	9.049.472,69	19.012.848,12	-9.963.375,43	-124.777.434,62
2064	9.139.967,42	19.201.744,65	-10.061.777,23	-134.839.211,85
2065	9.231.367,09	19.392.695,09	-10.161.328,00	-145.000.539,85
2066	9.323.680,77	19.585.677,43	-10.261.996,66	-155.262.536,51
2067	9.416.917,57	19.780.671,87	-10.363.754,30	-165.626.290,81
2068	9.511.086,75	19.977.660,67	-10.466.573,92	-176.092.864,73
2069	9.606.197,62	20.176.628,11	-10.570.430,49	-186.663.295,22
2070	9.702.259,59	20.377.560,38	-10.675.300,79	-197.338.596,01
2071	9.799.282,19	20.580.445,47	-10.781.163,28	-208.119.759,29
2072	9.897.275,01	20.785.273,16	-10.887.998,15	-219.007.757,44
2073	9.996.247,76	20.992.034,85	-10.995.787,09	-230.003.544,53
2074	10.096.210,24	21.200.723,56	-11.104.513,32	-241.108.057,85
2075	10.197.172,34	21.411.333,85	-11.214.161,51	-252.322.219,36



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

		Lei Municipal nº 3.058/2022	
2076	10.299.144,06	21.623.861,73	-11.324.717,67
2077	10.402.135,50	21.838.304,60	-11.436.169,10
2078	10.506.156,86	22.054.661,21	-11.548.504,35
2079	10.611.218,43	22.272.931,61	-11.661.713,18
2080	10.717.330,61	22.493.117,05	-11.775.786,44
2081	10.824.503,92	22.715.220,01	-11.890.716,09
2082	10.932.748,96	22.939.244,05	-12.006.495,09
2083	11.042.076,45	23.024.386,00	-11.982.309,55
2084	11.152.497,21	23.259.076,48	-12.106.579,27
2085	11.264.022,18	23.495.375,90	-12.231.353,72
2086	11.376.662,41	23.733.307,86	-12.356.645,45
2087	11.490.429,03	23.972.896,15	-12.482.467,12
2088	11.605.333,32	24.214.164,71	-12.608.831,39
2089	11.721.386,65	24.457.137,62	-12.735.750,97
2090	11.838.600,52	24.701.839,16	-12.863.238,64
2091	11.956.986,53	24.948.293,77	-12.991.307,24
2092	12.076.556,39	25.196.526,06	-13.119.969,67
2093	12.197.321,95	25.446.560,79	-13.249.238,84
2094	12.319.295,17	25.698.422,95	-13.379.127,78
2095	12.442.488,13	25.952.137,65	-13.509.649,52
2096	12.566.913,01	26.207.730,22	-13.640.817,21

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	
		110.000,00	130.000,00	150.000,00
	IPTU			
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

EVENTO	Valor Previsto 2023	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	41.500.000,00	
(-) Transferências constitucionais	16.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.000.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.500.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	21.500.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	21.500.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	710.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	710.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	710.000,00	SUBTOTAL	710.000,00

R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Municipal nº 3.058/2022

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	710.000,00	TOTAL	710.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito